



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



ANEXO II

1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024-SME-PMPD/PA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA**, com sede na AV. Boa sorte, S/N, setor Paraliso, CEP: 38.545 - 000, Pau D'arco - PA, inscrito no **CNPJ sob nº 34.671.016/0001 - 48**, neste ato representado pelos **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na AV. BOA SORTE - Pau D'Arco - PA - Pau D'Arco - PA, inscrito no **CNPJ sob nº 09.647.690/0001 - 40**, neste ato, nos termos do que dispõe o art. 6º, inc. VII do Decreto Municipal nº 148, de 23/12/2023, representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Sr(a). **LEOZANY ALVES PEREIRA**, brasileira, casada, nomeada pelo Decreto nº 177/2024, portadora da Carteira de Identidade **RG nº 2948330, SSP/PA**, inscrita no C.P.F. **sob o nº 607.935.112 - 91**, residente e domiciliado, Avenida Maria da Silva Sá, s/nº, CEP: 68.545-000 na Cidade de Pau D'Arco no Estado do Pará, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no uso de suas atribuições e o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **DETENTOR DA ATA**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2024-SMS/PMPD/PA, Processo Administrativo nº 00004.2024.090.01, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital nº 004/2024-SMS/PMPD/PA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES:

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, estabelecida na ____ (rua ou avenida, nº, bairro, CEP, Cidade e Estado), neste ato representada pelo Sr(a). ____ (nacionalidade. estado civil, profissão e função no contrato social/estatuto), conforme ato constitutivo da empresa (ou procuração apresentada nos autos).

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. ADERENTE DE PREÇO: Encontram-se incluídos nesta Ata de Registro de Preços, compondo o ANEXO ÚNICO, os licitantes de que trata o subitem 6.21 do Edital nº 005/2024-SMS/PMPD/PA, que aceitaram cotar os bens com os preços iguais aos do detentor desta Ata, na sequência da classificação, conforme a ata de realização da sessão pública do certame, que integra este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, observando-se, nesse caso, o inc. VII, do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1. O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do(s) objeto(s), a(s) quantidade(s) e a(s) demais condição(ões) ofertada(s) na(s) proposta(s) são as que seguem.

DADOS DA BENEFICIÁRIA DESTA ATA						
ITEM	OBJETO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL DO ITEM (R\$)
TOTAL GLOBAL (R\$)						

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no subitem 2.1 retro, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 005/2024-SMS/PMPD/PA, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o órgão gerenciador a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do órgão gerenciador e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no contrato ANEXO III ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024-SMS/PMPD/PA.

2.5. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de um ano, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, permitida a negociação com o detentor da Ata, desde que observada a cláusula quarta deste instrumento.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO:

Revisão de Preço:

4.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d", do inc. II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I. convocar o detentor da Ata de Registro de Preços, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II. liberar o detentor desta Ata de Registro de Preços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;

III. convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos aderentes de preço que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor desta Ata de Registro de Preços comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



I. liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II. promover negociação com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6 deste instrumento.

4.4.1. Não existindo aderentes de preço e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6 desta Ata, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

4.5. Na hipótese em que o detentor desta Ata de Registro de Preços, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da Ata, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I. proceder às negociações na forma do subitem 4.6 deste instrumento, e no caso do seu êxito, liberar o detentor desta Ata de Registro de Preços do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II. promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I retro.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, do item 4.5 retro, a revisão do preço solicitada pelo detentor desta Ata de Registro de Preços ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em termo aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único, do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.4. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão gerenciador contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço:

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4. e 4.5 desta Ata, deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O órgão gerenciador deverá convocar os aderentes de preço e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da Ata de Registro de Preços nas condições propostas pelo detentor da Ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1 retro, o órgão gerenciador, poderá convocar os aderentes de preço e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em Ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 retro caberá o órgão gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



I. PRIMEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em Ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da Ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b):

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em Ata.

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da Ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações.

II. SEGUNDA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da Ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b):

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da Ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações.

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da Ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 retro estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido o prazo de validade indicado no edital (§ 3º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 retro tenha declinado da formalização da Ata de Registro de Preços nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o órgão gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III. TERCEIRA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da Ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e):

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações.

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da Ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



IV. QUARTA RODADA DE NEGOCIAÇÕES (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e):

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da Ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor.

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações.

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da Ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o subitem 4.6.4 retro estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido o prazo de validade indicado no edital (§ 3º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o subitem 4.6.4 tenha declinado da formalização da Ata de Registro de Preços nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o órgão gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4 desta Ata, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1 a 4.6.4, deverá o órgão gerenciador promover:

I. a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II. o cancelamento do preço registrado do detentor da Ata;

III. a formalização de uma nova Ata de Registro de Preços com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso III do subitem 4.6.6 retro, deverá ficar restrita ao remanescente da Ata de Registro de Preços alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1 a 4.6.4 desta Ata não restarem frutíferas, o órgão gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II, do subitem 4.5 deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA DO BEM REGISTRADO:

5.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor desta Ata de Registro de Preços substitua o produto por outro de marca diferente daquele registrado na Ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 retro poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor desta Ata e deverá ser consignada em termo aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São obrigações do órgão gerenciador:

6.1.1. Publicar na imprensa oficial do Estado do Pará o extrato desta ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da Internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP, com divulgação e manutenção do seu inteiro teor e de seu anexo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças nesta ARP, inclusive de detentores da Ata, de marca ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços;

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência desta ARP;

6.1.4. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Manter sob controle os respectivos saldos dos fornecedores, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na cláusula quarta deste instrumento, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre as unidades orçamentárias constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024-SMS/PMPD/PA;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência desta ARP, se for o caso, desde que observadas as condicionantes legais;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor desta ARP substitua o produto por outro de marca diferente daquele registrado nesta Ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.6. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na cláusula sétima desta Ata;

6.1.4.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores desta ARP, relacionadas ao gerenciamento da Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.5. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.4.7 deste instrumento, o órgão gerenciador terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



6.2. São obrigações do detentor desta ARP:

6.2.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024-SMS/PMPD/PA;

6.2.2. Responder no prazo de cinco dias úteis as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo órgão gerenciador;

6.2.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelo órgão gerenciador, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido;

6.2.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura desta ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços;

6.2.5. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca diferente daquele registrado nesta ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.2.6. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura desta ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata.

6.3. Celebrado o contrato em decorrência desta ARP, o órgão gerenciador passa a ser designada como “contratante” e o detentor da Ata como “contratado”, observadas as obrigações fixadas no ANEXO III do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024-SMS/PMPD/PA, para cada um deles.

6.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024-SMS/PMPD/PA, mas não obrigará o órgão gerenciador a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o preço registrado do detentor da Ata quando este:

I. for liberado nas hipóteses previstas no inciso II, do subitem 4.3 e no inciso I, do subitem 4.4 desta Ata;

II. descumprir as condições desta ARP, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.3 deste instrumento);

IV. não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V. sofrer a sanção prevista no inc. IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



I. pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores desta ARP e aderentes de preço;

II. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III. em razão da utilização total dos itens desta ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV. por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas nesta ARP;

V. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor desta Ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2 retro, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I. suspender temporariamente as utilizações desta ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II. proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6 desta Ata;

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor desta ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ARP:

8.1. A contratação com o detentor desta ARP será formalizada pelo órgão gerenciador, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I, do Título III da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de cinco dias úteis, após regular convocação via e-mail disponibilizado pela beneficiária desta ata em sua proposta ajustada.

8.3. A formalização dos contratos, decorrentes deste SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

8.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

8.4. Na assinatura do contrato:

I. será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024-SMS/PMPD/PA, observado o disposto no seu subitem 7.8;

II. será realizada consulta no cadastro a que se refere o subitem 7.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024-SME/PMPD/PA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
Gabinete do Prefeito



8.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes desta ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria Ata (subitem 3.1 deste instrumento), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V, do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.1. O contrato a que se refere o subitem 8.5 retro terá o prazo de vigência de ____, contados da ____, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de prevenção e solução de controvérsias, que serão promovidos nos termos dos arts. 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Não logrando êxito os métodos alternativos de prevenção e solução de conflitos, fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Órgão gerenciador da Ata

Representante legal do detentor da Ata